

**RELATÓRIO**

**Projeto de Lei n.º 323/XV/1.ª (CH)**

Altera o Código de Trabalho no sentido de conferir uma maior autonomia aos trabalhadores em casos de transmissão de estabelecimento

**Relator:**

Deputado

Fernando José (PS)



Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

---

**ÍNDICE**

**PARTE I – CONSIDERANDOS**

**PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR**

**PARTE III – CONCLUSÕES**

**PARTE IV – ANEXOS**

## PARTE I – CONSIDERANDOS

### I.1. Apresentação sumária da iniciativa

Os proponentes da iniciativa em apreciação entendem que a legislação em vigor não permite o exercício pleno do direito de oposição dos trabalhadores no âmbito da transmissão de empresa e estabelecimento, e, nesse pressuposto, propõem alterações a três artigos do Código do Trabalho<sup>1</sup>.

Realçando que a legislação laboral já consagra o direito de oposição do trabalhador, indica a exposição de motivos que «a forma como a mesma foi consagrada não permite o exercício pleno deste direito por parte dos trabalhadores», pela «necessidade de o trabalhador ter de fundamentar o exercício do direito de oposição, com a prova de que a transmissão lhe causaria um prejuízo sério ou que a política de organização do trabalho do adquirente não lhe merece confiança». Neste âmbito, invoca ainda o ordenamento jurídico alemão.

### I.2. Avaliação dos contributos recebidos

Tratando-se de matéria laboral, foi promovida a apreciação pública da iniciativa nos termos da alínea d) do n.º 5 do artigo 54.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 56.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 469.º a 475.º do Código do Trabalho, e do artigo 134.º do Regimento da Assembleia da República, entre 1 e 31 de outubro de 2023 [Separata N.º 27/XV/1 de 1 de outubro de 2022].

Foram recebidos contributos da AES – Associação de Empresas de Segurança, da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses CGTP-IN e da USI - União dos

---

<sup>1</sup> Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, versão consolidada.

Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão.

---

Sindicatos Independentes, que não acompanham a iniciativa. As pronúncias recebidas podem ser consultadas na página das iniciativas em apreciação pública da Comissão.

**PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR**

O deputado relator reserva a sua posição para a discussão da iniciativa legislativa em sessão plenária.

**PARTE III – CONCLUSÕES**

**Tendo em consideração o anteriormente exposto, a Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão conclui que:**

1. A presente iniciativa legislativa cumpre os requisitos formais, constitucionais e regimentais em vigor.
2. Nos termos regimentais aplicáveis, o presente parecer deverá ser remetido a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República.

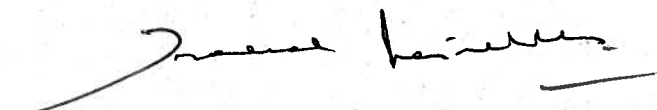
Palácio de São Bento, 4 de outubro de 2023

**O Deputado Relator**



**(Fernando José)**

**A Presidente da Comissão**



**(Isabel Meirelles)**





Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

---

**PARTE IV – ANEXOS**

Nota Técnica da iniciativa em apreço